



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 048/2018.

**Termo de contrato a Prefeitura Municipal de Lajinha - MG tendo como objeto os Contratação de profissional especializado em assessoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, em análise e elaboração de projetos de Lei, portarias, decretos e convênios, acompanhamento em processos administrativos disciplinares, auxílio e pareceres aos editais de Licitações, às Comissões Especiais, acompanhamento e consultoria no Direito Público Municipal (Constitucional e Administrativo), Trabalhista com consultas específicas na área de pessoal, financeira, ambiental e urbanística, com emissão de pareceres, consultas e etc., in loco aos diversos segmentos da Administração Pública Municipal, com atendimento mínimo de 03 (três) visitas semanais.**

Pelo presente instrumento particular contratual administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA** sob o nº: 18-392-522/0001-41, com a sede de sua administração estabelecida à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69-A, centro, em Lajinha - MG, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor **PREFEITO MUNICIPAL: JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Natal Rodrigues Pereira, nº 478 Apt. 301 - Bairro Centro, CEP: 36.980-000, em Lajinha - MG, portador da **CARTEIRA DE IDENTIDADE, MG – 9.147.733**, expedida pela **SSP/MG**, inscrito no **CPF** sob o nº: **028.841.636-14** e, de outro lado, empresa **WAGNER DE FREITAS HOTT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ** nº



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

**29.199.504/0001-64** com domiciliado à **Avenida Natal Rodrigues**, nº **223**, Bairro: **Centro**, na cidade de Lajinha-MG, CEP **36.980-000**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolve firmar o presente contrato para, **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA JURÍDICA**, em atenção **A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em conformidade com o Processo Licitatório nº **014/2018** na modalidade Convite nº **002/2018**, sob a regência da **Lei Federal 8.666/93**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para Contratação de profissional especializado em assessoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, em análise e elaboração de projetos de Lei, portarias, decretos e convênios, acompanhamento em processos administrativos disciplinares, auxílio e pareceres aos editais de Licitações, às Comissões Especiais, acompanhamento e consultoria no Direito Público Municipal (Constitucional e Administrativo), Trabalhista com consultas específicas na área de pessoal, financeira, ambiental e urbanística, com emissão de pareceres, consultas e etc., in loco aos diversos segmentos da Administração Pública Municipal, com atendimento mínimo de 03 (três) visitas semanais.

1.1 – O Contratado não será considerado servidor público, nem ocupante de função pública.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2 – O Contratado se abriga a executar os serviços referidos na cláusula anterior, sempre que for necessário, sendo este solicitado via telefone, fax, e-mail, ou por parecer escrito, manterem-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a execução, obrigações tais como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório 014/2018, Carta Convite 002/2018.

## CLAUSULA TERCEIRA: DO ACRÉSCIMO

3.1 – Se durante a realização dos serviços. Objeto deste CONTRATO, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais a ele relacionado e que não constem no Edital de Licitação, ficará o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, cujos serviços serão remunerados com a base em acordo das partes, devidamente verificada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovado pelo Senhor Prefeito, mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

4.1. O presente contrato terá seu início no ato de assinatura, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes no limite da legislação.

4.1.2. Em caso de rescisão unilateral do Município o contratado fará jus ao valor de 20% do valor restante do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

5.1. Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** o valor global de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, pagas em 12 parcelas mensais e consecutivas, conforme proposta apresentada, referente ao Processo Licitatório nº: 014/2018 na modalidade Carta Convite nº: 002/2018.

5.2. Os pagamentos serão efetuados ao final de cada mês.

5.2.1 - pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor global do contrato.

5.3. Outras despesas decorrentes de viagens a serviço do município ou outros serviços prestados que não seja objeto do presente contrato, serão reembolsados pelo contratante ao **CONTRATADO**, mediante apresentação do comprovante de despesa.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1. Os preços acima acordados serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da **CONTRATANTE**, conforme 1º § do art. 58 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

7.1.1. O **CONTRATADO** se obriga encaminhar profissionais habilitados a sede da Prefeitura Municipal, a fim de atender as necessidades da **CONTRATANTE**;

7.1.2. Atender aos chamados da contratante;

7.1.3. Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que o represente integralmente em todos os seus atos;

7.1.4. Pautar-se com observância das normas legais relativas ao exercício da advocacia.

### 7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.2.1. Disponibilizar funcionários qualificados para atendimento das necessidades do **CONTRATADO**;

7.2.2. Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 deste contrato.

7.2.3. Manter os equipamentos que permita o cumprimento das tarefas do contratado;

7.2.4. Não permitir a retirada de cópias de procedimentos e formulários elaborados pelo **CONTRATADO**, tendo somente direito de uso, não podendo, no entanto, tirar cópias em



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

fitas e discos magnéticos de quaisquer outros materiais cedidos pelo **CONTRATADO** sendo estas destinadas ao uso exclusivo da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1. Pelo descumprimento do contrato ficarão as partes, sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sob o valor das parcelas vincendas.

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos a seguir enumerados:

9.1.1.1 Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

9.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.1.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse do **CONTRATADO**;

9.1.1.4 O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.5 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

9.1.1.6 O cometimento reiterado de faltas na execução;

9.1.1.7 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.1.1.8 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

9.1.3 Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.1.3.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO** nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.3.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à **CONTRATANTE**.

9.1.3.3. A Rescisão Contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazo acarreta as seguintes consequências:

9.1.3.3.1. Assunção imediato do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar por ato próprio da **CONTRATANTE**;

9.1.3.3.2. Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução do contrato, necessário a sua continuidade;

9.1.3.3.3. Execução da garantia contratual (se houver), para resarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades, asseguradas a previa de defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. Até 05 (cinco) dias multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.2.2. Superior a 05 (cinco) dias multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.3.1. Multa de 5% (cinco), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 será o do valor inicial do Contrato.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO

11.1 - O **CONTRATADO** deverá manter profissional habilitado e qualificado na área de atuação com registro nos órgãos de classe.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação constante no orçamento da desta casa Legislativa:

Número da Dotação	Nomenclatura
0205.0412200042.030.339036-00000-122	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA E PESSOA JURIDICA
0205.0412200042.030.339039.00000-123	



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 O **CONTRATADO** ficará isento de prestar garantia para a execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Convocatório e as Normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e **CONTRATADO**, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, 12 de março de 2018.

**P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros** - Prefeito Municipal de Lajinha - MG.

**-C O N T R A T A N T E-**

**WAGNER DE FREITAS HOTT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-**

**CNPJ nº 29.199.504/0001-64. -**

**C O N T R A T A D O**

**Representante Legal Wagner de Freitas Hott-**

**CPF nº 418.354.416-53.**

## TESTEMUNHAS:

---

**NOME:**

**CPF:**

---

**NOME:**

**CPF**



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**Serviço: Do presidente da CPL**

**Assunto: Comunicação (faz)**

**Data: 09 de março 2018.**

**Senhor;**

Com minha cordial visita, cumprindo determinação do Art. 109, § 1º da Lei 8.666/93, comunico a V. S<sup>a</sup>. o resultado do julgamento do processo administrativo de Contratação de profissional especializado em assessoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, em análise e elaboração de projetos de Lei, portarias, decretos e convênios, acompanhamento em processos administrativos disciplinares, auxílio e pareceres aos editais de Licitações, às Comissões Especiais, acompanhamento e consultoria no Direito Público Municipal (Constitucional e Administrativo), Trabalhista com consultas específicas na área de pessoal, financeira, ambiental e urbanística, com emissão de pareceres, consultas e etc., in loco aos diversos segmentos da Administração Pública Municipal, com atendimento mínimo de 03 (três) visitas semanais, que tem como vencedora a empresa **WAGNER DE FREITAS HOTT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ nº 29.199.504/0001-64 que tem como representante legal Wagner de Freitas Hott inscrito no CPF nº 418.354.416-53.**

Portanto, venho por meio deste, convocá-lo para assinatura imediata do contrato, à sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, sob pena de não assinatura, serão



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

aplicadas as penalidades previstas no Edital e na Lei de Licitações e imediatamente convocado o segundo colocado.

Atenciosamente,

---

**GELI EBER DA SILVA**

Presidente da CPL

**A empresa:**

WAGNER DE FREITAS HOTT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 29.199.504/0001-64

Avenida Natal Rodrigues, nº 223, Bairro: Centro

Cidade de Lajinha - MG

CEP 36.980-000

Telefone: (33) 9 8404-4451

e-mail: [wagnerhottadvocacia@hotmail.com](mailto:wagnerhottadvocacia@hotmail.com)



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## ORDEM DE SERVIÇO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017 CONVITE Nº 002/2017

#### A empresa:

WAGNER DE FREITAS HOTT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 29.199.504/0001-64

Avenida Natal Rodrigues, nº 223, Bairro: Centro

Cidade de Lajinha - MG

CEP 36.980-000

Telefone: (33) 9 8404-4451

e-mail: [wagnerhottadvocacia@hotmail.com](mailto:wagnerhottadvocacia@hotmail.com)

A Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, baseada na homologação do processo licitatório em epígrafe, ordena o referido licitante, a iniciar os serviços conforme relacionado na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

Prefeitura Municipal de Lajinha – MG, 12 de março 2018.

---

João Rosendo Ambrósio de Medeiros  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a presente Ordem de  
Serviço.

WAGNER DE FREITAS HOTT SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ nº 29.199.504/0001-64